



**PORTARIA PRES CRCPR Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Cria a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o CRCPR, em face de sua natureza jurídica, deve realizar procedimento licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços, observando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, além da expressa obediência à ordem constitucional, uma vez que se tratam de imperativos às entidades públicas;

**CONSIDERANDO** as regras para a atuação do agente de contratação e de funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispostas no Decreto nº 11.246/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Permanente de Licitação, com finalidade disciplinar suas relações com terceiros na aplicação das modalidades de licitação de concorrência, diálogo competitivo, credenciamento, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, especialmente em seus arts. 14 e 17.

**Art. 2º** - Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser, preferencialmente, empregados efetivos dos quadros permanentes do CRCPR;

II – Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – Não ser cônjuge ou companheiro de licitante ou contratado habitual da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 3º** - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 4º** - Competem aos integrantes da Comissão Permanente de Licitações:





I – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos relativos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II – Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

III – Coordenar a sessão pública;

IV – Verificar e julgar as condições de habilitação;

V – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VI – Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

VII – Indicar o vencedor do certame;

VIII – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IX – Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para homologação.

**Art. 5º** - A presente Portaria gerará seus efeitos a partir de 02/02/2023, restando revogadas as demais disposições sobre o tema.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente

